

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO DE 2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr, MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes;

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **2 (dois) anos** que inicia em **1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023**, e a data-base da categoria em **1º de Janeiro**.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio atacadista e varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2022.

**§ ÚNICO** - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das Cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenentes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de Janeiro de 2022, já celebrada.

**CLÁUSULA 4ª - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO** - Os empregadores do comércio atacadista/varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 09 do mês de Dezembro de 2022, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- I Dia 08 (quinta-feira) – Feriado Municipal – horário de 09h às 18h;
  - a) A empresa que optar pela mão de obra de seus empregados, deverão realizar o **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, assinado em 25 de Fevereiro de 2022, em sua Cláusula 16ª, celebrado entre Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, com antecedência de 5 dias úteis;
  - b) Fica proibido o labor dos empregados em dia de feriado de qualquer outra maneira senão a prevista no **TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO**;
  - c) Neste dia 8 de Dezembro **NÃO** poderá realizar hora extra;
- II Dia 09 (sexta-feira) – horário de 09h às 19h;
- III Dia 10 (sábado) – horário de 09h às 14h;
- IV Dias 12 a 16 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09h às 20h;
- V Dia 17 (sábado) - horário de 09h às 18h;
- VI Dia 18 (domingo) – horário de 15h às 20h;

- a) Neste domingo não é necessário conceder folga na semana anterior. As horas trabalhadas neste domingo poderão ser compensadas no banco de horas conforme esse Acordo Coletivo;

VII Dias 19 a 23 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09h às 21h;

VIII Dia 24 (sábado) - horário de 09h às 17h;

- a) Neste dia, **NÃO** poderá haver extensão do horário estipulado. No caso de descumprimento, incorrerá em multa;
- b) Entre 17h11 e 17h15, a multa será de R\$80,00 (oitenta reais) por empregado, e em favor deste;
- c) Acima de 17h16, a multa será de R\$300,00 (trezentos reais) por empregado, e em favor deste.
- d) A multa será exigível sem qualquer limite de prazo.

§ 1º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive nos dias 10 e 17 (sábado), exceto nas alíneas "I (dia 08 – feriado)" e alínea "VII (dia 24 – sábado)". Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

§ 2º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus Parágrafos.

§ 3º - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta Cláusula serão compensadas através de compensação (Cláusula 4ª deste acordo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2022/2023, Cláusula 9ª.

§ 4º - **Fica mantido o acordado na CCT 2022/2023 CLÁUSULA 16º – TRABALHO EM FERIADOS** – Fica autorizado o trabalho no feriado municipal do dia **8 de Dezembro de 2022, quinta-feira (Dia da Imaculada Conceição)** desde que celebrado o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre Empresa, Sindicato Patronal e Sindicato Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

**CLÁUSULA 5ª – CONTROLE DE PONTO** - Todas as empresas abrangidas neste Acordo de Natal, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, obrigam-se a adotar o controle de ponto no horário "**ESPECÍFICO DE NATAL**", para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de acordo com a Cláusula 4ª deste acordo (Compensação) e Cláusula 9ª da CCT 2022/2023.

§ 1º - O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível. (Poderá utilizar a sugestão do anexo 1).

§ 2º - O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, quando requisitado em até dois anos.

**CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO** - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

Até o meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2022 (segunda-feira)

- a) Até o meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2023 (segunda-feira)
- b) Dia 20 de Fevereiro de 2023 (segunda-feira de carnaval);
- c) Até o meio-dia do dia 21 de Fevereiro de 2023 (quarta-feira de Cinzas).
- Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

**§ ÚNICO** - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: no período anterior ao meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2022 (segunda-feira), período anterior ao meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2023 (segunda-feira); 20 de Fevereiro de 2023 (segunda-feira de carnaval); e no período anterior ao meio-dia do dia 21 de Fevereiro de 2023 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

**CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2022** - A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2022 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2022 quitada.

**§ 1º** - A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2022 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos o trabalho dos comerciários no Horário Especial de Natal.

**CLÁUSULA 8ª – EFEITOS** - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 21 de Novembro de 2022.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**VICENTE DE PAULO CASTRO**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**  
**MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**  
Presidente

# ANEXO 1

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Empregado: \_\_\_\_\_

Di a		Entrada	Saída Intervalo	Entrada Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
01	Qua	:	:	:	:	
02	Qui	:	:	:	:	
03	Sex	:	:	:	:	
04	Sáb	:	:	:	:	
05	Do m	:	:	:	:	
06	Seg	:	:	:	:	
07	Ter	:	:	:	:	
08	Qua	:	:	:	:	
09	Qui	:	:	:	:	
10	Sex	:	:	:	:	
11	Sáb	:	:	:	:	
12	Do m	:	:	:	:	
13	Seg	:	:	:	:	
14	Ter	:	:	:	:	
15	Qua	:	:	:	:	
16	Qui	:	:	:	:	
17	Sex	:	:	:	:	
18	Sáb	:	:	:	:	
19	Do m	:	:	:	:	
20	Seg	:	:	:	:	
21	Ter	:	:	:	:	
22	Qua	:	:	:	:	
23	Qui	:	:	:	:	
24	Sex	:	:	:	:	
25	Sáb	:	:	:	:	
26	Do m	:	:	:	:	
27	Seg	:	:	:	:	
28	Ter	:	:	:	:	
29	Qua	:	:	:	:	
30	Qui	:	:	:	:	
31	Sex	:	:	:	:	

Assinatura do empregador: \_\_\_\_\_

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.

